



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 04/94

1 do do Paraná

SÚMULA: Autoriza a realização de Consulta Popular visando a criação do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada em data de 27 de agosto de 1994, a realização de Consulta Popular, visando a criação do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

Art. 2º - Somente poderão se inscrever e votar os eleitores das comunidades de São Roque do Chopim, Bom Retiro, Quebra Freio e Rondinha.

Parágrafo 1º. As inscrições a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser efetuadas na data e local de votação, mediante o preenchimento de ficha específica, contendo a qualificação do eleitor.

Parágrafo 2º. Considerar-se-á válida a inscrição e apto a votar, o cidadão que comprovar mediante apresentação de título de eleitor ou documento de identidade, que é eleitor das seções pertencentes às comunidades indicadas no "caput" deste artigo, observada a relação de eleitores fornecida pelo Juiz Eleitoral da Comarca de Pato Branco.

Parágrafo 3º. Os eleitores que porventura não constem da relação de votantes, somente poderão se inscrever e votar se comprovarem mediante a apresentação de título de que são eleitores nas seções correspondentes à área a ser abrangida pelo Distrito Administrativo.

Art. 3º - Anteriormente a realização da consulta, o Legislativo Municipal orientará a população interessada sobre o evento e esclarecerá a mesma sobre as vantagens e/ou desvantagens da criação do Distrito Administrativo, em reunião previamente designada para esse fim.

Art. 4º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas de acordo com o modelo aprovado pela Câmara Municipal de Pato Branco;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para assinalar na cédula a opção de sua escolha e, em seguida, fechá-la;

III - verificação da autenticidade da cédula de votação à vista das rubricas;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade da consulta.

Art. 5º - Haverá no local de votação mesas destinadas para a efetivação das inscrições dos eleitores.

Parágrafo 1º. As mesas para recebimento de inscrições serão compostas por membros indicados pela Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º. Efetuada a inscrição, o eleitor estará apto a votar, mediante a apresentação de comprovante à mesa receptora de votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 6º - As cédulas para consulta serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Câmara Municipal de Pato Branco, devendo ser impressas em papel em branco, opaco e pouco absorvente. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letras.

Parágrafo único. As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

Art. 7º - Cada seção eleitoral pertencente às áreas a serem abrangidas pelo distrito administrativo, corresponde à Mesas receptoras de votos, que serão instaladas no Pavilhão da comunidade de São Roque do Chopim.

Art. 8º - Constituem a Mesa receptora um presidente, um mesário, um secretário e um suplente indicados pelo Poder Legislativo Municipal, mediante Portaria, 15 (quinze) dias antes da realização da consulta.

Art. 9º - Os componentes da Mesa receptora serão nomeados de preferência, entre os eleitores das seções, e dentre estes, os servidores públicos municipais.

Art. 10 - O Legislativo Municipal mandará publicar no órgão de imprensa oficial do Município, as nomeações que tiver feito, e intimará os mesários através dessa publicação, para constituírem as mesas no dia e horário designados, às 08 (oito) horas.

Parágrafo único. Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusarem a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do Presidente da Câmara Municipal, somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Art. 11 - Os mesários, servidores públicos, que regularmente nomeados, injustificadamente faltarem aos trabalhos, sofrerão pena de advertência na forma da Lei Municipal nº 1245/93.

Art. 12 - O Poder Legislativo deverá instruir os mesários sobre o processo de consulta, em reuniões para esse fim convocadas com a necessária antecedência.

Art. 13 - O mesário substituirá o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade dos trabalhos.

Parágrafo único. Após o ato de votação, os mesários lavrarão e assinarão ata do processo de consulta.

Art. 14 - O Poder Legislativo Municipal enviará ao Presidente de cada mesa receptora, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da consulta, o seguinte material:

- I - relação dos eleitores da seção;
- II - urna;
- III - cédulas para votação (consulta);



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

- IV - canetas, lápis e papel, necessários aos trabalhos;
- V - modelo da ata a ser lavrada pela mesa receptora;
- VI - material necessário à contagem dos votos.

Art. 15 - O Poder Legislativo solicitará ao Juiz Eleitoral da Comarca de Pato Branco, a designação de Observador para acompanhar a consulta popular, autorizada por essa Resolução.

Art. 16 - As cédulas para consulta serão rubricadas pelo presidente e secretário das mesas receptoras.

Art. 17 - A Câmara Municipal solicitará policiamento no local de votação.

Art. 18 - O recebimento dos votos (Consulta) começará às 08 (oito) e terminará impreterivelmente às 17 (dezessete) horas.

Art. 19 - Observar-se-á na consulta, além do disposto contido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º, o seguinte:

- I - recebimento pelo eleitor da cédula de consulta rubricada no ato pelo presidente e secretário;
- II - na cabine indevassável o eleitor assinalará a opção de sua escolha e dobrará a cédula;
- III - ao sair da cabine o eleitor depositará na urna a cédula;
- IV - ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa;
- V - introduzida a sobrecarta na urna, o presidente da mesa devolverá o título ou documento de identidade ao eleitor.

Art. 20 - Terminada a consulta e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará estas as seguintes providências:

- I - mandará o secretário lavrar a ata do processo de consulta, preenchendo o modelo fornecido pela Câmara Municipal, para que constem:
 - a) os nomes dos membros da mesa que compareceram, inclusive o suplente;
 - b) substituições e nomeações feitas;
 - c) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;
 - d) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e os que deixaram de comparecer;
 - e) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;
 - f) a razão da interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo de duração;
 - g) assinará a ata com os demais membros da mesa;

Art. 21 - Encerrada a votação, imediatamente passar-se-á a apuração dos votos, pelos próprios componentes das mesas receptoras, na presença do observador eleitoral e do Presidente do Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 22 - A mesa apuradora na presença do observador eleitoral, verificará o seguinte:

- I - se há indício de violação da urna;
- II - se o número de cédulas corresponde ao de votantes;

Art. 23 - Concluída a contagem dos votos, a mesa apuradora deverá lavrar ata contendo o resultado da respectiva seção, na qual serão consignados o número de votantes, os votos válidos, nulos e os em branco.

Parágrafo único. A ata será assinada por todos os componentes da mesa apuradora, a qual servirá como registro histórico da criação do Distrito Administrativo, devendo o livro respectivo e demais documentos relativos à consulta, serem arquivados nos anais do Poder Legislativo Municipal.

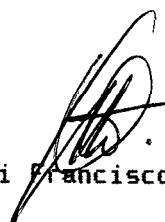
Art. 24 - Ao final da apuração será divulgado oficialmente o resultado da consulta popular pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 25 - Para dirimir qualquer questão não prevista nesta Resolução, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a consultar o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 26 - O Poder Legislativo Municipal dará ampla divulgação à população interessada do teor da presente Resolução.

Art. 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência aos 27 dias do mês de junho de 1994.


Oradi Francisco Caldato
Presidente.

Câmara Municipal de Pato Branco**RESOLUÇÃO Nº 04/94**

Súmula: Autoriza a realização de Consulta Popular visando a criação do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim e dá outras providências.

- Art. 1º - Fica autorizada em data de 27 de agosto de 1994, a realização de Consulta Popular, visando a criação do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.
- Art. 2º - Somente poderá se inscrever e votar os eleitores das comunidades de São Roque do Chopim, Bom Retiro, Quebra Frelô e Rondinha.
- Parágrafo 1º - As inscrições a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser efetuadas na data e local de votação, mediante o preenchimento de ficha específica, contendo a qualificação do eleitor.
- Parágrafo 2º - Considerar-se-á válida a inscrição de apto a votar, o cidadão que comprovar mediante apresentação de título de eleitor ou documento de identidade, que é eleitor das seções pertencentes às comunidades indicadas no "caput" deste artigo, observada a relação de eleitores fornecida pelo Juiz Eleitoral da Comarca de Pato Branco.
- Parágrafo 3º - Os eleitores que porventura não constem da relação de votantes, somente poderão se inscrever e votar se comprovarem, mediante a apresentação de título de que são eleitores nas seções correspondentes à área a ser abrangida pelo Distrito Administrativo.
- Art. 3º - Anteriormente à realização da consulta, o Legislativo Municipal orientará a população interessada sobre o evento e esclarecerá a mesma sobre as vantagens e/ou desvantagens da criação do Distrito Administrativo, em reunião previamente designada para esse fim.
- Art. 4º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
- I - uso de cédulas de acordo com o modelo aprovado pela Câmara Municipal de Pato Branco;
 - II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para assinar na cédula a opção de sua escolha e, em seguida, fechá-la;
 - III - verificação da autenticidade da cédula de votação à vista das rubricas;
 - IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade da consulta.
- Art. 5º - Haverá no local de votação mesas destinadas para a efetivação das inscrições dos eleitores.
- Parágrafo 1º - As mesas para recebimento de inscrições serão compostas por membros indicados pela Presidência da Câmara Municipal.
- Parágrafo 2º - Efetuada a inscrição, o eleitor estará apto a votar, mediante a apresentação de comprovante à mesa receptora de votos.
- Art. 6º - As cédulas para consulta serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Câmara Municipal de Pato Branco, devendo ser impressas em papel em branco, opaco ou pólio absorvente. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letras.
- Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.
- Art. 7º - Cada seção eleitoral pertencente às áreas a serem abrangidas pelo distrito administrativo, corresponde à Mesas receptoras de votos, que serão instaladas no Pavilhão da comunidade de São Roque do Chopim.
- Art. 8º - Constituem a Mesa receptora um presidente, um mesário, um secretário e um suplente indicados pelo Poder Legislativo Municipal, mediante Portaria, 15 (quinze) dias antes da realização da consulta.
- Art. 9º - Os componentes da Mesa receptora serão nomeados de preferência, entre os eleitores das seções, e dentre estes, os servidores públicos municipais.
- Art. 10 - O Legislativo Municipal mandará publicar no órgão de imprensa oficial do Município, as nomeações que tiver feito, e intimará os mesários através dessa publicação, para constituírem as mesas no dia e horário designados, às 08 (oito) horas.
- Parágrafo único - Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusarem a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do Presidente da Câmara Municipal, somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.
- Art. 11 - Os mesários, servidores públicos, que regularmente nomeados, injustificadamente faltarem aos trabalhos, sofrerão pena de advertência na forma da Lei Municipal nº 1245/93.
- Art. 12 - O Poder Legislativo deverá instruir os mesários sobre o processo de consulta, em reuniões para esse fim convocadas com a necessária antecedência.
- Art. 13 - O mesário substituirá o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade dos trabalhos.
- Parágrafo único - Após o ato de votação, os mesários lavrarão e assinarão ata do processo de consulta.
- Art. 14 - O Poder Legislativo Municipal enviará ao Presidente de cada mesa receptora, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da consulta, o seguinte material:
- I - relação dos eleitores da seção;
 - II - urna;
 - III - cédulas para votação (consulta);
 - IV - canetas, lápis e papel, necessários aos trabalhos;
 - V - modelo da ata a ser lavrada pela mesa receptora;
 - VI - material necessário à contagem dos votos.
- Art. 15 - O Poder Legislativo solicitará ao Juiz Eleitoral da Comarca de Pato Branco, a designação de Observador para acompanhar a consulta popular, autorizada por essa Resolução.
- Art. 16 - As cédulas para consulta serão rubricadas pelo presidente e secretário das mesas receptoras.
- Art. 17 - A Câmara Municipal solicitará policiamento no local de votação.
- Art. 18 - O recebimento dos votos (Consulta) começará às 08 (oito) e terminará imprimevelmente às 17 (dezessete) horas.
- Art. 19 - Observar-se-á na consulta, além do disposto contido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º, o seguinte:
- I - recebimento pelo eleitor da cédula de consulta rubricada no ato pelo presidente e mesário;
 - II - na cabine indevassável o eleitor assinará a opção de sua escolha e dobrará a cédula;
 - III - ao sair da cabine o eleitor depositará na urna a cédula;
 - IV - ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa;
 - V - introduzida a sobrecarta na urna, o presidente da mesa devolverá o título ou documento de identidade ao eleitor.
- Art. 20 - Terminada a consulta e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências:
- I - mandará o secretário lavrar a ata do processo de consulta, preenchendo o modelo fornecido pela Câmara Municipal, para que constem:
 - a) os nomes dos membros da mesa que compareceram, inclusive o suplente;
 - b) substituições e nomeações feitas;
 - c) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;
 - d) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e os que deixaram de comparecer;
 - e) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;
 - f) a razão da interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo de duração;
 - g) assinará a ata com os demais membros da mesa;
- Art. 21 - Encerrada a votação, imediatamente passar-se-á a apuração dos votos, pelos próprios componentes das mesas receptoras, na presença do observador eleitoral e do Presidente do Legislativo Municipal.
- Art. 22 - A mesa apuradora na presença do observador eleitoral, verificará o seguinte:
- I - se há indício de violação da urna;
 - II - se o número de cédulas corresponde ao de votantes;
- Art. 23 - Concluída a contagem dos votos, a mesa apuradora deverá lavrar ata contendo o resultado da respectiva seção, na qual serão consignadas o número de votantes, os votos válidos, nulos e os em branco.
- Parágrafo único - A ata será assinada por todos os componentes da mesa apuradora, a qual servirá como registro histórico da criação do Distrito Administrativo, devendo o livro respectivo e demais documentos relativos à consulta, serem arquivados nos anais do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 24 - Ao final da apuração será divulgado oficialmente o resultado da consulta popular pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.
- Art. 25 - Para dirimir qualquer questão não prevista nesta Resolução, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a consultar o Código Eleitoral Brasileiro.
- Art. 26 - O Poder Legislativo Municipal dará ampla divulgação à população interessada do teor da presente Resolução.
- Art. 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência aos 27 dias do mês de junho de 1994.

Oradi Francisco Caldato
Presidente



l do do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 04/94

SÚMULA: Autoriza a realização de Consulta Popular visando a criação do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada em data de 27 de agosto de 1994, a realização de Consulta Popular, visando a criação do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

Art. 2º - Somente poderão se inscrever e votar os eleitores das comunidades de São Roque do Chopim, Bom Retiro, Quebra Freio e Rondinha.

Parágrafo 1º. As inscrições a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser efetuadas na data e local de votação, mediante o preenchimento de ficha específica, contendo a qualificação do eleitor.

Parágrafo 2º. Considerar-se-á válida a inscrição e apto a votar, o cidadão que comprovar mediante apresentação de título de eleitor ou documento de identidade, que é eleitor das seções pertencentes às comunidades indicadas no "caput" deste artigo, observada a relação de eleitores fornecida pelo Juiz Eleitoral da Comarca de Pato Branco.

Parágrafo 3º. Os eleitores que porventura não constem da relação de votantes, somente poderão se inscrever e votar se comprovarem mediante a apresentação de título de que são eleitores nas seções correspondentes à área a ser abrangida pelo Distrito Administrativo.

Art. 3º - Anteriormente a realização da consulta, o Legislativo Municipal orientará a população interessada sobre o evento e esclarecerá a mesma sobre as vantagens e/ou desvantagens da criação do Distrito Administrativo, em reunião previamente designada para esse fim.

Art. 4º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas de acordo com o modelo aprovado pela Câmara Municipal de Pato Branco;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para assinalar na cédula a opção de sua escolha e, em seguida, fechá-la;

III - verificação da autenticidade da cédula de votação à vista das rubricas;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade da consulta.

Art. 5º - Haverá no local de votação mesas destinadas para a efetivação das inscrições dos eleitores.

Parágrafo 1º. As mesas para recebimento de inscrições serão compostas por membros indicados pela Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º. Efetuada a inscrição, o eleitor estará apto a votar, mediante a apresentação de comprovante à mesa receptora de votos.



l do do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 6º - As cédulas para consulta serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Câmara Municipal de Pato Branco, devendo ser impressas em papel em branco, opaco e pouco absorvente. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letras.

Parágrafo único. As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardecem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

Art. 7º - Cada seção eleitoral pertencente às áreas a serem abrangidas pelo distrito administrativo, corresponde à Mesas receptoras de votos, que serão instaladas no Pavilhão da comunidade de São Roque do Chopim.

Art. 8º - Constituem a Mesa receptora um presidente, um mesário, um secretário e um suplente indicados pelo Poder Legislativo Municipal, mediante Portaria, 15 (quinze) dias antes da realização da consulta.

Art. 9º - Os componentes da Mesa receptora serão nomeados de preferência, entre os eleitores das seções, e dentre estes, os servidores públicos municipais.

Art. 10 - O Legislativo Municipal mandará publicar no órgão de imprensa oficial do Município, as nomeações que tiver feito, e intimará os mesários através dessa publicação, para constituírem as mesas no dia e horário designados, às 08 (oito) horas.

Parágrafo único. Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusarem a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do Presidente da Câmara Municipal, somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Art. 11 - Os mesários, servidores públicos, que regularmente nomeados, injustificadamente faltarem aos trabalhos, sofrerão pena de advertência na forma da Lei Municipal nº 1245/93.

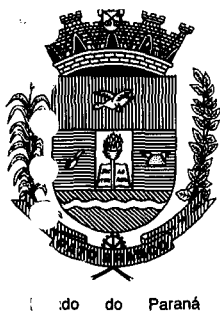
Art. 12 - O Poder Legislativo deverá instruir os mesários sobre o processo de consulta, em reuniões para esse fim convocadas com a necessária antecedência.

Art. 13 - O mesário substituirá o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade dos trabalhos.

Parágrafo único. Após o ato de votação, os mesários lavrarão e assinarão ata do processo de consulta.

Art. 14 - O Poder Legislativo Municipal enviará ao Presidente de cada mesa receptora, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da consulta, o seguinte material:

- I - relação dos eleitores da seção;
- II - urna;
- III - cédulas para votação (consulta);



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

- IV - canetas, lápis e papel, necessários aos trabalhos;
- V - modelo da ata a ser lavrada pela mesa receptora;
- VI - material necessário à contagem dos votos.

Art. 15 - O Poder Legislativo solicitará ao Juiz Eleitoral da Comarca de Pato Branco, a designação de Observador para acompanhar a consulta popular, autorizada por essa Resolução.

Art. 16 - As cédulas para consulta serão rubricadas pelo presidente e secretário das mesas receptoras.

Art. 17 - A Câmara Municipal solicitará policiamento no local de votação.

Art. 18 - O recebimento dos votos (Consulta) começará às 08 (oito) e terminará impreterivelmente às 17 (dezessete) horas.

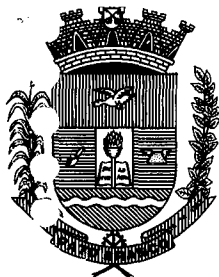
Art. 19 - Observar-se-á na consulta, além do disposto contido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º, o seguinte:

- I - recebimento pelo eleitor da cédula de consulta rubricada no ato pelo presidente e secretário;
- II - na cabine indevassável o eleitor assinalará a opção de sua escolha e dobrará a cédula;
- III - ao sair da cabine o eleitor depositará na urna a cédula;
- IV - ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa;
- V - introduzida a sobrecarta na urna, o presidente da mesa devolverá o título ou documento de identidade ao eleitor.

Art. 20 - Terminada a consulta e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará estas as seguintes providências:

- I - mandará o secretário lavrar a ata do processo de consulta, preenchendo o modelo fornecido pela Câmara Municipal, para que constem:
 - a) os nomes dos membros da mesa que compareceram, inclusive o suplente;
 - b) substituições e nomeações feitas;
 - c) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;
 - d) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e os que deixaram de comparecer;
 - e) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;
 - f) a razão da interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo de duração;
 - g) assinará a ata com os demais membros da mesa;

Art. 21 - Encerrada a votação, imediatamente passar-se-á a apuração dos votos, pelos próprios componentes das mesas receptoras, na presença do observador eleitoral e do Presidente do Legislativo Municipal.



do do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 22 - A mesa apuradora na presença do observador eleitoral, verificará o seguinte:

- I - se há indício de violação da urna;
- II - se o número de cédulas corresponde ao de votantes;

Art. 23 - Concluída a contagem dos votos, a mesa apuradora deverá lavrar ata contendo o resultado da respectiva seção, na qual serão consignados o número de votantes, os votos válidos, nulos e os em branco.

Parágrafo único. A ata será assinada por todos os componentes da mesa apuradora, a qual servirá como registro histórico da criação do Distrito Administrativo, devendo o livro respectivo e demais documentos relativos à consulta, serem arquivados nos anais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 24 - Ao final da apuração será divulgado oficialmente o resultado da consulta popular pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 25 - Para dirimir qualquer questão não prevista nesta Resolução, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a consultar o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 26 - O Poder Legislativo Municipal dará ampla divulgação à população interessada do teor da presente Resolução.

Art. 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência aos 27 dias do mês de junho de 1994.

Oradi Francisco Caldato

Presidente.